PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ Nº 10.219.202/0001-82
GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA - PSDB

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº / 2020, DE DE JULHO DE 2020

Obriga os Condomínios Residenciais e Prédios localizados no município de Santarém – Estado do Pará a instalar grades ou redes de proteção nas janelas, varandas e sacadas.

A **Câmara Municipal de Santarém**, usando de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Ficam obrigados os Condomínios Residenciais e Prédios com mais de 4(quatro) andares localizados no município de Santarém a instalar grades ou redes de proteção nas janelas, varandas e sacadas.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* é aplicável às áreas comuns dos Condomínios, Residenciais e Prédios.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao Infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R$ 500,00 (quinhentos reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do Condomínio.

§ 2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador Paulo Gasolina – PSDB

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição, tem por objetivo garantir maior segurança a todos que frequentam os Condomínios Residenciais, em especial aos mais vulneráveis, diante dos inúmeros acidentes ocorridos em razão da falta de proteção em janelas, varandas e sacadas, que vêm sendo noticiados corriqueiramente pela mídia.

Tendo em vista o propósito de resguardar os nossos munícipes, conforme mandamento constitucional, esta iniciativa estabelece mecanismos que possibilitam proteger essas pessoas, prevenindo a ocorrência de fatos lamentáveis.

A prevenção é a melhor forma de combatermos acidentes que poderiam ser evitados. Com a aprovação do referido Projeto de Lei, tornando-o Lei do município de Santarém, certamente haverá uma redução imediata das inúmeras tragédias que vêm acontecendo com frequência.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal.**

Solicitamos, assim, o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa, para a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santarém, de julho de 2020.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador Paulo Gasolina – PSDB